

PARECER Nº 973/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0017/06.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da antiga Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, atualmente denominada Comissão Permanente de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, que visa instituir no âmbito do Poder Legislativo a “Chancela da Câmara Municipal de São Paulo” a ser atribuída a evento realizado no Município ou estabelecimento nele instalado, como aprovação e recomendação da referida Comissão.

Às fls. 06/07 já havia sido emitido parecer desta Comissão no sentido da legalidade da propositura. Todavia, em razão da alteração da denominação da Comissão autora e tendo em vista a aprovação do requerimento RPS 07-00049/2010, de fls. 23, a propositura retornou a essa Comissão para nova análise. O parecer anteriormente exarado deve ser mantido, porém, há necessidade de apresentação de um Substitutivo para adequar sua redação.

A chancela que o projeto em análise objetiva criar equipara-se a um prêmio, na medida em que o detentor dela possuiria um diferencial, se destacaria em seu ramo de atuação, conforme consignado, inclusive, na justificativa de fls. 04.

Por este prisma, o projeto encontra respaldo nos artigos 13, I e 14, XIX, ambos da Lei Orgânica do Município, os quais atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município e, ainda no artigo 237, do Regimento Interno desta Casa que estabelece ser a Resolução a propositura destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara. Ressalte-se, também, que se insere no âmbito das atribuições da Comissão autora promover iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no Município, conforme art. 47, V, “b” do Regimento Interno.

Todavia, não pode a Comissão conceder diretamente a chancela aos que a requererem, pois sendo ela equiparável a um prêmio institucional, conforme ponderado acima, e competindo à Câmara, nos termos do art. 14, XIX, da Lei Orgânica, a concessão de qualquer honraria ou homenagem, é o Presidente, como seu representante, nos termos do art. 16 do Regimento Interno, que deverá concedê-la, em sessão solene previamente convocada para tal fim.

Outrossim, não é possível facultar ao administrado o uso de símbolos oficiais do Município, como o brasão, no seu exclusivo interesse privado consoante previsto na propositura, posto que tais símbolos representam a pessoa de direito público Município, revestem-se de natureza pública e, sendo assim, certamente não podem ser usados para fins particulares, notadamente em material publicitário.

Por fim, ressaltamos que o requisito quanto à comprovação de regularidade jurídica, tributária, trabalhista e junto aos órgãos de classe, a ser verificada e atestada pela Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, traz para este órgão responsabilidade que vai muito além de suas atribuições regimentais, ressaltando-se ainda que a chancela, com a aprovação da Comissão, pode ser utilizada por um período de 2 (dois) anos, durante o qual a referida regularidade poderia restar comprometida, razão pela qual entendemos necessária a adequação do texto para que da chancela conste tão somente a recomendação da Comissão, pautada em requisitos mais afetos à importância cultural e turística do estabelecimento.

Diante do exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/06.

Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal a “Chancela da Câmara Municipal de São Paulo”, como recomendação da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia da Câmara Municipal, a evento realizado ou a estabelecimento instalado no âmbito do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a “Chancela da Câmara Municipal de São Paulo” a ser atribuída semestralmente, em sessão solene da Câmara Municipal de São Paulo, a evento realizado ou a estabelecimento instalado no âmbito do Município, desde que ligado às áreas do turismo, do lazer e da gastronomia, com a recomendação da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia da Câmara Municipal.

Art. 2º A concessão da chancela instituída por esta Resolução, nos termos do artigo anterior, a todo evento ou estabelecimento que solicitá-la, será pautada pelos seguintes critérios:

- I - no caso dos eventos, sua importância para o crescimento e o aprimoramento da indústria do lazer, do turismo receptivo e da cultura gastronômica no plano municipal;
- II - no caso dos estabelecimentos, a qualidade do atendimento e dos serviços e produtos ali disponibilizados.

§ 1º O pedido de aprovação da chancela criada por esta Resolução deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, instruído com os seguintes documentos:

- I – nome e localização do evento ou do estabelecimento;
- II – dados completos da pessoa física ou jurídica responsável pelo evento ou estabelecimento;
- III – declaração da pessoa física ou jurídica responsável pelo evento ou estabelecimento de regularidade jurídica, tributária, trabalhista e junto aos órgãos de classe, quando for o caso;
- IV – período de realização do evento ou data de início de funcionamento do estabelecimento;
- V – justificativa detalhada sobre os motivos que embasam o pedido.

§ 2º Fica a Comissão Permanente de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia da Câmara Municipal autorizada a realizar pesquisas e inspeções, bem como a solicitar documentos que possam subsidiar a decisão sobre a concessão da chancela solicitada.

Art. 3º O evento ou estabelecimento que receber a chancela criada por esta Resolução fica autorizado, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de sua concessão, a colocar junto a todas as formas de apresentação, divulgação e propaganda de seu título ou nome a seguinte inscrição: “Recomendado pela Comissão Permanente de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo.”

Art. 4º A chancela ora criada poderá ser cassada a qualquer momento, se chegar ao conhecimento da Comissão quaisquer das irregularidades mencionadas no inciso III, do § 1º, do artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/08/2010.

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Abou Anni – PV – Relator

Agnaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Gabriel Chalita – PSB

Kamia – DEM